LIGA GAÚCHA
DE FUTSAL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

SUMÁRIO

INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO - III DAS EQUIPES E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO IV - DO NÃO COMPARECIMENTO À PARTIDA DA DESISTÊNCIA/ABANDONO DA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO V - DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA

CAPÍTULO VI - DOS ATLETAS E DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO VII - CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

CAPÍTULO VIII - DOS JOGOS E HORÁRIOS

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DE CARTÕES (AMARELOS E VERMELHOS)

CAPÍTULO X - DOS UNIFORMES

CAPÍTULO XI - DAS PRAÇAS ESPORTIVAS E RESPONSABILIDADE DOS CLUBES

CAPÍTULO XII - DA PONTUAÇÃO E DESEMPATE

CAPÍTULO XIII - DA ARBITRAGEM E DO REPRESENTANTE DE QUADRA

CAPÍTULO XIV - DAS REGRAS DE MARKETING

CAPÍTULO XV - DAS TRANSMISSÕES

CAPÍTULO XVI - DAS REDES SOCIAIS E SITE

CAPÍTULO XVII - DA MÍDIA

CAPÍTULO XIII - DOS JOGOS COMEMORATIVOS E SELEÇÃO GAÚCHA

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, entende-se:

- Que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- Que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- Por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC;
- Por atuação o ato do atleta entrar em quadra para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma;
- Em caso de conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas nos RECs, por serem específicas a cada Competição;
- Não serão considerados dias úteis, para efeito da contagem prazo em dias úteis, sábados, domingos e feriados (municipais, estaduais, nacionais e feriados estendidos determinados pela LGF);
- Jogo interrompido é aquele que for iniciado e, em qualquer tempo, for paralisado e reiniciado;
- Jogo suspenso é aquele que for iniciado e, em qualquer tempo, for paralisado e não mais reiniciado;
- Jogo adiado é aquele que não for iniciado, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este RGC foi elaborado pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da isonomia, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ 1º - A Liga Gaúcha de Futsal (LGF) é a fomentadora das competições adulto masculino, adulto feminino e categorias de base na modalidade de futsal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - As competições organizadas pela LGF podem ser:

I - Oficiais ou Amistosas;

II - Internacionais, Nacionais, Regionais, Interestaduais ou Estaduais;

III - Profissionais ou Não Profissionais; e

IV - Masculinas, Femininas ou Mistas.

§ 3º - A categoria Adulta Masculino será dividida em SÉRIE A, SÉRIE B e SÉRIE C; enquanto na categoria Adulta Feminino será somente S´WRIE A; em ambos os naipes SUB 09, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 e SUB 20, os clubes serão agrupados, sem distinção de divisão, em uma única competição;

§ 4º - A LGF ainda promove competições regionais, as quais possuem formato próprio;

§ 5º - Os regulamentos específicos de competições são produzidos em congressos técnicos, em consenso aos clubes participantes de cada certame.

Art. 2º - A participação na Liga Gaúcha de Futsal (LGF) só será permitida a Clubes, Clubes Empresa, Associações e/ou Prefeituras, juridicamente constituídos e filiados a entidade, que cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

I - Apresentar cópia da ata de fundação, registrada em cartório;

II - Cópia do Estatuto, conforme a legislação em vigor no país, aprovado por Assembleia Geral;

III - Cópia da Ata da Assembleia Geral de eleição de seus poderes;

IV - Apresentar o cartão de CNPJ;

V - Ter personalidade jurídica;

VI - Reunir condições técnicas, físicas e logísticas para disputar os campeonatos anuais, promovidos pela LGF;

§ 1º - A falta de qualquer dos quesitos mencionados acima (condições de participação), impedirá a filiação da entidade de prática desportiva;

§ 2º - Cada clube filiado deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) ginásios dentro do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando os respectivos Laudos do Corpo de Bombeiros (PPCI), Brigada Militar e de Órgão Público que seja responsável pelas vistorias em seu Município, observando a Lei Orgânica Municipal,

bem como ser submetido à vistoria técnica anual do Departamento Técnico ou Diretoria da LGF, sendo por estes aprovado;

§ 3º - Caso o clube filiado não indique um segundo ginásio e, eventualmente, tenha algum imprevisto para realização de qualquer partida e/ou tenha sido punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva com a perda de mando de quadra, o jogo ocorrerá em ginásio indicado pela LGF, e as obrigações inerentes para sua realização, bem como o custo de locação do ginásio, se for o caso, serão por conta do mandante;

§ 4º - Os clubes filiados poderão comercializar seus jogos, ou seja, poderão utilizar outros ginásios fora do Estado, desde que haja comum acordo entre as equipes envolvidas, sejam custeadas as taxas estabelecidas e ocorra a devida aprovação após vistoria do ginásio nos termos do Parágrafo 2º, obedecendo-se prazo mínimo de 05 (cinco) dia úteis da necessária concordância do adversário para realização da partida. Estarão isentas as fases semifinais e finais das competições realizadas pela LGF, desde que a LGF julgar conveniente a realização da partida no local indicado, mesmo sendo fora do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 5º - Da metragem das quadras dos ginásios, fica estabelecida a norma adotada pela LGF para cada categoria, definida nos congressos técnicos de cada competição e notificada no Regulamento Especifico da Competição;

§ 6º - O direito de voto na LGF é privativo e exclusivo dos presidentes dos clubes, salvo, procurações autenticadas em cartório para os representantes registrados na LGF.

Art. 3º - As competições coordenadas pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes adiante denominadas simplesmente COMPETIÇÕES, serão regidas fundamentalmente por dois regulamentos:

I - Regulamento Geral das Competições (RGC), que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela LGF;

II - Regulamento Específico das Competições (REC), que contemplará normas específicas de cada competição, tais como o sistema de disputas e outras matérias vinculadas a uma determinada competição;

Art. 4º - Sem prejuízo das disposições regulamentares e das normas imperativas da legislação federal aplicável todas as COMPETIÇÕES da LGF, os Clubes obrigam-se a respeitar e levar em consideração:

I - O estatuto da LGF

II - As regras do futsal conforme determinado pela FIFA

III - Livro Nacional de Regras Vigente;

IV - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V - Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às COMPETIÇÕES e às entidades de administração e prática desportivas;

VI - Regras de marketing estabelecidas pela LGF relacionadas às suas COMPETIÇÕES;

VII - Protocolos sanitários, quando exigido por lei ou regulamentos;

VIII - as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

Art. 5º - As organizações esportivas indicadas no art. 2º deste RGC, doravante denominadas Clubes, e seus respectivos dirigentes, atletas, treinadores e membros de comissão técnica, ao participarem de competições organizadas pela LGF aderem e se submetem automaticamente a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à LGF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.

§ Parágrafo Único - As partes interessadas indicadas no artigo 5º reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), seja através da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da LGF, em primeira instância, pelo Pleno do TJD, em segunda instância, com as custas arcadas pela equipe recorrente, e como última e definitiva instância, também com custas arcadas pelo clube reclamante, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Associação Brasileira de Ligas de Futsal - ABLF.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - Compete à LGF, na qualidade de coordenadora das suas competições e titular de direitos:

I - Atribuir as competências legais ou regulamentares dos seus departamentos, para pleno exercício da organização das competições;

II - Elaborar tabela de jogos para a competição

III - Definir a escalação de Oficiais de Arbitragem;

IV - Gerir o quadro de árbitros para a LGF, sendo que somente os árbitros pertencentes a este quadro poderão apitar as competições promovidas pela mesma.

V - Autorizar ou proibir qualquer espécie de uso comercial de nomes, símbolos marca da competição, publicidade nos ginásios ou demais direitos comerciais, e, quando houver, publicidade estática nos ginásios;

VI - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois e no intervalo das partidas relativas as suas competições, sendo indispensável que o clube remeta formalmente a solicitação através de e-mail direcionado à Presidência da LGF (presidente@ligagaucha.com.br) e ao Departamento de Marketing da LGF (marketing@ligagaucha.com.br) para a prévia e expressa autorização, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

VII - Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, streaming ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das COMPETIÇÕES, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado anteriormente e com obrigatória anuência da LGF;

VIII - Decidir, juntamente com os órgãos públicos responsáveis, a suspensão e/ou cancelamento das competições por motivos de saúde pública;

IX - Compete ao Presidente da LGF vistoriar os ginásios ou nomear os seus vistoriadores.

§ Parágrafo Único: Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia/epidemia este RGC, se necessário, poderá ser alterado, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.

Art. 7º - Compete ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da LGF:

I. Coordenar as Competições, fazer cumprir, e aplicar as normas vigentes, estatutárias e regulamentares;

II. Elaborar e cumprir os regulamentos, tabelas das Competições e protocolos, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo alterações quando necessário, como por exemplo, mas

não se limitando, a pedido dos órgãos públicos governamentais, de segurança e sanitários competentes, das emissoras de televisão e serviços de streaming, entidades de prática desportiva participantes das Competições;

III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;

IV. Encaminhar para ao TJD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;

V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;

VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões;

VII. Autorizar ou proibir a utilização de estádio para as partidas, bem como, exigir o cumprimento do Cadernos de Encargos de Vistorias e apresentação dos Laudos Técnicos dos Ginásios, nos termos do Anexo VI deste RGC, da Lei nº 14.597/23, Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte;

VIII. Expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos, e;

IX. Decidir e determinar a interpretação dos casos não previstos ou na existência de conflito entre RGC e RECs;

X. Determinar diretrizes que considere necessárias para preservar a integridade das competições, infraestrutura e equipes.

Art. 8º - Compete às entidades de prática desportiva (CLUBES) filiadas à LGF:

I. Informar, de forma imediata, os impedimentos ou problemas envolvendo a utilização do ginásio vinculado ao Clube, para fins de providências, desde que ressalvados os prazos estabelecidos em RGC ou RECs;

II. Viabilizar a cessão de Ginásio vinculado para as Competições, sempre que houver requisição formal pela LGF;

III. Encaminhar à LGF os laudos técnicos exigidos por Leis ou Regulamentos, sob pena de interdição dos Ginásios, responsabilizando-se exclusivamente pela veracidade das informações apresentadas;

IV. Participar dos Congressos Técnicos e das reuniões prévias para tratar de assuntos regulamentares, operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;

V. Cumprir e executar, integralmente, todos os projetos, campanhas e determinações da LGF voltados para o desenvolvimento das Competições e para os assuntos técnicos de interesse das entidades de administração do desporto;

VI. Publicar documento que contemple mecanismos de transparência financeira da entidade;

VII. Manter a sua regularidade e o seu quadro diretivo atualizado junto à LGF, com a apresentação dos respectivos atos constitutivos e documentação complementar, devidamente registrados em Cartório de Pessoas Jurídicas, Junta Comercial ou órgão competente, conforme legislação aplicável, de acordo com o Estatuto Social da LGF e demais regulamentações, sob pena de perda do direito de representação e acesso aos sistemas de registro, e;

VIII. Manter atualizados os contatos oficiais para recebimento de comunicações da LGF e TJD.

Art. 9º - Compete ao Clube detentor do mando de quadra:

I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística, à arbitragem e à segurança das partidas, e Plano de Ação para a partida, inclusive as previstas na Lei nº 14.597/23, adequando qualquer determinação advinda do DCO;

II. Providenciar a Bandeira do Rio Grande do Sul, bem como, a execução do hino Rio-Grandense para exibição na partida;

III. Tomar as necessárias providências para que os pisos dos ginásios estejam nas dimensões estabelecidas e em condições normais de uso ou nas condições estabelecidas no REC e Caderno de Encargos;

IV. Proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plena condição de uso;

V. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços na partida;

VI. Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, auxiliando a equipe de arbitragem e autoridades competentes, inclusive quanto ao lançamento de objetos na quadra de jogo;

VII. Cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela LGF em suas Competições;

VIII. Divulgar, durante a realização da partida, da renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som instalados no ginásio em que se realiza a partida.

Parágrafo único. O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo da descrição, exceto se previsto de forma diversa no REC.

Art. 10 - A equipe de arbitragem será composta por até 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) Representante da LGF (Sempre que a entidade LGF entenda necessária a presença do profissional), 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista. Compete aos oficiais de arbitragem:

I. Apresentarem-se regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pelo Colegiado de Arbitragem e pelo Regimento Interno da Arbitragem.

II. Chegar ao ginásio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do jogo, salvo se houver disposição em contrário no REC.

III. Identificar o chefe do policiamento, ou guarda municipal ou Segurança particular, em serviço para possíveis contatos e acesso à quadra, se houver necessidade.

IV. Entrar em quadra devidamente uniformizado, 20 (vinte) minutos antes do início do jogo e 2 (dois) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC.

V. Vistoriar todos os equipamentos da quadra de jogo tão logo adentrar ao ginásio e antes do início do jogo.

VI. Providenciar, com auxílio do Representante de quadra, para que 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início do jogo todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas quadra de jogo e das áreas adjacentes, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência.

VII. Providenciar, com auxílio do Representante de quadra, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 09 (nove) atletas suplentes, mais 5 (cinco) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes, dentre as seguintes funções permitidas a saber: - Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Massagista e/ou Médico/Fisioterapeuta. É vedada a presença de dirigentes no banco de reservas.

VIII. Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em quadra com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto

para o início do jogo, salvo se houver previsão em contrário no REC, fazendo-se a contagem regressiva (Countdown) padrão.

IX. Controlar o tempo de entrada das equipes em quadra nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição ou em diretriz técnica, cumprindo integralmente a contagem regressiva (Countdown) padrão estabelecida.

Art. 11 - Compete ao Representante da LGF, e na ausência deste, da equipe de arbitragem:

I. Verificar e relatar as condições gerais de regularidade do ginásio.

II. Vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do ginásio.

III. Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do ginásio.

IV. Vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem.

V. Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante.

VI. Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas na quadra de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem.

VII. Providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início do jogo todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade.

VIII. Observar que, somente quando autorizados, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, ou seja, somente antes, no intervalo ou no final do jogo As entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma no REC.

IX. Comunicar a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público.

X. Zelar para que, no entorno da quadra, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas (exemplo: seguranças privados, equipe médica, imprensa e rodoboy).

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Representante às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

CAPÍTULO - III DAS EQUIPES E COMPETIÇÕES

Art. 12 - Somente poderão participar das competições oficiais da LGF em 2024, os Clubes devidamente inscritos de acordo com as normas contidas neste Regulamento e da legislação desportiva nacional no país, no ano de 2024, tendo ratificado sua participação através de Carta Confirmação e em dia com suas obrigações perante a LGF e ao TJD.

Art. 13 - Para a inscrição do clube na temporada, amparado nos Artigos 5º, 26 e 31, dos estatutos da entidade, a equipe deverá apresentar juntamente com o requerimento para inscrição na competição, o qual será analisado pela diretoria da entidade para posterior decisão:

a) Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

b) Certidões Negativas de Débito da Tesouraria da LGF e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-RS).

c) Cópia da Ata de posse da atual diretoria.

d) Formulário de cadastro de clube atualizado.

Parágrafo Único - A não entrega de quaisquer dos documentos citados nos artigos 8º e 9º, no prazo final estipulado pela LGF para inscrição/filiação na temporada, implicará no indeferimento da inscrição/filiação.

Art. 14 - Todo e qualquer dado constante da ficha de filiação e/ou inscrição do clube, bem como da ficha de registro dos atletas, com o consentimento do cedente, será utilizado tão somente para as atividades da LGF, nisto compreendido a autorização para utilização do direito de imagem individual e coletivo, de atletas, equipes e oficiais de arbitragem, para veiculação em suas mídias sociais e também na de seus parceiros comerciais, enviando ainda estes dados para o Tribunal de Justiça Desportiva, quando necessários, observando com extremo rigor o contido na Lei Geral de Proteção de Dados, tratando os dados apenas e tão somente para as atividades necessárias da LGF.

Art. 15 - A elaboração e alteração da tabela de jogos, independente da fase da competição, levará em consideração o interesse de transmissão da(s) emissora(s) de televisão e/ou da LGF TV.

Art. 16 - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como, a forma de acesso e descenso, obedecendo exclusivamente a critérios técnicos regulamentares, normativos e legais.

Art. 17 - As partidas da LGF serão realizadas nos ginásios vistoriados anualmente e aprovados pela Diretoria da Liga Gaúcha de Futsal, de acordo com os parâmetros indispensáveis para transmissões por televisão (nas divisões que houver), bem como visando a segurança integral do evento e do público presente, e seguindo as normativas de inspeção da LGF em todas as categorias.

§ Parágrafo Único - Se o mandante do jogo não tiver os seus ginásios aprovados pela parte técnica da televisão, o mesmo terá seu mando de jogo em ginásio indicado pelo Departamento Técnico, com ciência prévia ao Presidente da LGF.

Art. 18 - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horários e locais previstos, sob pena de aplicação das sanções administrativas {Suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos e Multa que pode chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais), que só podem sofrer alterações nas seguintes hipóteses:

I - Por acordo entre os CLUBES disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiro disputante, e que tal pedido seja aprovado pela Presidência da LGF. Para que a alteração seja validada deverá obter também a expressa concordância das cessionárias de TVs quando aplicável;

II - Por decisão do Presidente da LGF, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão ou outros veículos, em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES;

III - Por determinação decorrente de decisão proveniente da Justiça Desportiva.

§ 1º - O clube que tiver o mando de quadra, em ginásio dito neutro, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese poderá ocorrer mudança de partida(s), que for resultar em alteração de data, posterior ao estabelecido para o término da fase.

§ 3º - Nas COMPETIÇÕES das categorias de não profissionais, no caso de jogos previstos para última rodada de fase classificatória não influenciarem em resultados e classificações para as fases subsequentes, os CLUBES envolvidos, de comum acordo, poderão solicitar o cancelamento da partida, encaminhando pedido por escrito ao Departamento de Competições da LGF com no mínimo de 96 horas de antecedência.

Art. 19 - O nome fantasia da equipe juntamente com o nome do(s) patrocinador(es) não poderá exceder o máximo de 15 (quinze) caracteres.

§ 1º - O clube que exceder este máximo terá seu nome fantasia editado pelo Departamento Técnico da LGF.

§ 2º - Após iniciada a competição, o nome da equipe somente poderá ser alterado eletronicamente.

CAPÍTULO IV - DO NÃO COMPARECIMENTO À PARTIDA DA DESISTÊNCIA/ABANDONO DA COMPETIÇÃO

Art. 20 - O clube poderá pedir licença de, no máximo, duas temporadas. O mesmo terá seu retorno assegurado às competições, desde que cumpra todas as determinações como se fosse uma nova filiação, ou seja, normas dos filiados, estabelecidas no ARTIGO 2º, retornando sempre na última série disponível.

§ Parágrafo Único - O clube que conquistou acesso à divisão superior e abdicou-se de sua vaga reingressará à divisão de acesso, mesmo que na temporada subsequente.

Art. 21 - O clube que não comparecer a partida, se atrasar além dos 15 (quinze) minutos previstos, sem justo motivo, será excluído da competição, ficando mantidos os escores anteriores, para todos os efeitos previstos no Regulamento Específico da Competição (REC), revertendo ao adversário do clube excluído o total dos 03 (três) pontos referentes às partidas disputadas (vencidas ou empatadas), cancelando-se as partidas posteriores, aplicando-se o escore de 7x0 (sete a zero) em favor dos seus adversários.

§ 1º - O árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após o horário marcado para o início da partida, a fim de que os clubes se apresentem em quadra, findo os quais, o mesmo formalizará os acontecimentos na sua súmula e relatório que serão encaminhados para a LGF para análise sobre a hipótese de aplicação das sanções previstas no caput desse artigo, aplicando a medida administrativa cabível, se for o caso, encaminhando o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 2º - O tempo a que se refere o parágrafo anterior servirá para caracterizar o "WO", com a aplicação do escore de 7x0 (sete a zero). O clube presente fica obrigado a entrar em quadra, após assinar a pré-súmula do jogo, com uma antecedência de 5 (cinco) minutos do início da partida ou no prazo estipulado em regulamento específico, caso contrário o mesmo poderá ser, também, processado e julgado pelo TJD/RS.

§ 3º - Em caso de impossibilidade da equipe presente adentrar em quadra de jogo o fato será relatado em súmula pelo árbitro, a qual será devidamente anexada o formulário padrão da LGF (modelo do site) assinado pelos atletas da equipe presente.

§ 4º - O clube cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro para dar sequência à partida, e após 10 (dez) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em quadra, ficará sujeito as penalidades previstas no caput do artigo 21.

Art. 22 - O clube que expressamente abandonar ou desistir de qualquer competição coordenada pela LGF ficará, por ato administrativo da Presidência da LGF, automaticamente suspenso de qualquer competição coordenada pela LGF, na categoria onde ocorrer o abandono/desistência, pelo prazo de até dois anos e multa de até R$ 10.000,00, (dez mil reais), cabendo a Diretoria da LGF estabelecer a duração do prazo da presente sanção e da multa, assim como medida administrativa cabível, se for o caso. Não obstante deverá ser encaminhado o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 1º - O clube pode formalmente declarar que não irá participar de uma competição em até 24 horas após a realização do Congresso Técnico da Competição, não sofrendo qualquer punição. Após esse prazo, considera-se para todos os fins, que o Clube está de acordo com o que fora decidido no Congresso Técnico da Competição e em havendo desistência estará sujeito à punição tanto administrativa quanto da Justiça Desportiva

§ 2º - Passadas 48 horas da realização do Congresso Técnico, será considerado o abandono quando o Clube se abster de participar antes ou depois do início da Competição.

§ 3º - Ocorrendo o abandono de campeonato com o sistema de pontos corridos, os resultados obtidos até o momento da sua caracterização serão desconsiderados para fins de classificação e os jogos subsequentes serão cancelados. Caso o abandono venha a ocorrer nas três (3) últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas nos moldes da previsão contida no artigo 75, sendo mantidos os demais resultados anteriores ao abandono.

§ 4°- Ocorrendo o abandono em campeonato eliminatório o clube será excluído da competição, sendo automaticamente substituído pelo clube adversário por ele eliminado, caso não tenha sido iniciada a fase posterior.

§ 5° - Nas competições que contam com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências do abandono incidirão na respectiva fase em que o abandono ocorrer e conforme os critérios e penalidades previstas neste regulamento geral (RGC).

§ 6° - Os mesmos critérios - abandono - serão adotados caso um clube seja punido com exclusão da competição por decisão da Justiça Desportiva.

§ 7º - Na hipótese de ocorrer algum fato ou alguns fatos que acarretem a suspensão de um clube pela Justiça Desportiva, seu impedimento de participar em COMPETIÇÕES coordenadas pela LGF será pelo prazo de até (02) dois anos e o consequente rebaixamento para a divisão mais inferior da sua categoria. Estando a competição em andamento ou já encerrada a vaga será preenchida pelo penúltimo colocado na Classificação Geral da competição onde ocorreu a infração, conforme critérios definidos no regulamento específico e, portanto, somente a Última colocada na Classificação Geral, com exceção do clube excluído, será rebaixada para a divisão imediatamente inferior.

CAPÍTULO V - DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA

Art. 23 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser interrompida, declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

I. Falta de garantia ou de segurança partida.

II. Mau estado da quadra ou do ginásio, que torne o jogo impraticável ou perigoso;

III. Falta de iluminação adequada;

IV. Conflitos ou distúrbios graves, na quadra ou no ginásio;

V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas, incluindo o uso de lasers e/ou sinalizadores;

VI. Falta de ambulância com respectivo médico e equipamento necessário para atendimento de emergência;

VII. Motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade do jogo;

VIII. Permanência de pessoas estranhas (não credenciadas e/ou não identificadas) na quadra ou no entorno da quadra de jogo (e que o árbitro entenda que ofereça algum tipo de risco ao jogo) – a ser analisada responsabilidade das equipes.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou sujeita à deliberação do TJD:

a) Se adiada, será disputada integralmente em novo horário, conforme estabelecem as diretrizes deste RGC e do respectivo REC, por determinação do DCO.

b) Se sujeita à deliberação pela TJD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida paralisada pelo árbitro, após seu início, poderá:

a) Ter seguimento, se cessada ou superada a causa da paralisação;

b) Ser suspensa, e/ou;

c) Ser encerrada antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, pela resolução dos problemas causadores do atraso para início da partida, ou de sua paralisação.

§ 4º - Superados os prazos obrigatório e facultativo, respectivamente, o árbitro poderá determinar o adiamento, a suspensão ou encerramento antecipado da partida, conforme previsto neste artigo.

§ 5º - O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 6º - Caso a partida seja paralisada **antes dos 10 (dez) minutos do segundo tempo** de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará:

a) a suspensão da partida,

b) nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, será aplicado o W.O., ou

c) diante da recusa de sua continuidade por uma das equipes, a partida será decidida pela TJD.

§ 7º - Caso a partida seja paralisada **após os 10 (dez) minutos do segundo tempo** de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu encerramento antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela TJD.

§ 8º - Quando a partida for adiada (dentro das 2 horas antes do início da partida), suspensa, e/ou encerrada antecipadamente por quaisquer dos motivos previstos no art. 23, a súmula, o formulário padrão da LGF e relatório serão encaminhados ao TJD/RS para apreciação e, após o julgamento do processo correspondente pelo Tribunal de Justiça Desportiva, se for o caso, assim se procederá:

a) Se for constatado em processo disciplinar que o fato gerador visava favorecimento próprio e/ou de terceiros interessados e/ou prejuízo ao outro clube disputante da partida ou competição, o clube causador da suspensão será penalizado administrativamente pela LGF com o afastamento do presente campeonato, independentemente de eventuais sanções disciplinares aplicadas pelo Tribunal Justiça Desportiva;

b) Se o clube ou sua torcida que houver dado causa à suspensão, era na ocasião ganhador da partida, será ele declarado perdedor, pelo escore de 7x0 (sete a zero); se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 7x0 (sete a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.

c) Se a partida estiver empatada, a equipe ou sua torcida houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 7x0 (sete a zero) e seu adversário declarado vencedor pelo escore de 7x0 (sete a zero).

d) Se o clube que não deu causa à suspensão da partida, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD/RS.

§ 9º - Quando a não realização ou paralisação da partida se der em consequência das situações previstas nos incisos II, III e VII do caput deste artigo, a partida adiada será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15h (quinze horas), no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da paralisação.

§ 10º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida adiada às 15h (quinze horas) do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pela LGF, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 11º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida suspensa, às 15h (quinze horas) do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pela LGF, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 12º - Uma partida paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou encerrada antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 13º - A LGF decidirá se a complementação do jogo, quando for o caso, será realizada com os portões do ginásio abertos ou fechados.

Art. 24 - O Clube que, por mais de 15 (quinze) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em quadra, será considerado perdedor por W.O. e terá aplicada multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato administrativo da LGF, a menos que haja deliberação diversa do TJD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 15 (quinze) minutos, que ao fim dará por encerrada a partida, formalizando em súmula e relatório os motivos do encerramento antecipado.

§ Art. 25 - Qualquer partida poderá ser adiada pela LGF por motivo de força maior e desde que esta o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes e ao árbitro designado, que relatará na súmula os motivos que ensejaram seu adiamento.

§ Parágrafo Único - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, sobre o seu adiamento, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de um jogo, fazendo chegar à LGF, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

Art. 26 - Para todos os efeitos serão consideradas:

Adiar: o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia;

Suspender: o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 10 (dez) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia;

Encerrar antecipadamente: o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 10 (dez) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento.

CAPÍTULO VI - DOS ATLETAS E DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 27 - Todos os procedimentos administrativos de registro de atleta e integrantes da comissão técnica deverão ser feitos através do sistema de gerência de competição da LGF, o GIOCO, cumprindo todos os tramites obrigatórios, para que possam produzir todos os efeitos jurídicos e desportivos.

Art. 28 - Os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão ser assistidos pelo responsável legal, quando assinarem a documentação para registro.

Art. 29º - Os membros de comissão técnica deverão ter 18 (dezoito) anos completados no ano correspondente à data de registro.

Art. 30º - Os membros de comissão técnica com 16 anos (dezesseis) anos poderão atuar nas COMPETIÇÕES da LGF, desde que seja apresentada a Autorização de Menor no ato do seu registro.

§ Parágrafo Único - Os atletas com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos somente poderão ser registrados mediante apresentação de atestado médico de aptidão física, válido para a temporada vigente.

Art. 31 - Os atletas e integrantes de comissão técnica somente poderão registrar-se a um Clube por vez. Entretanto, a mesma pessoa poderá ser inscrita na temporada em curso como atleta e membro de comissão técnica por clubes diferentes simultaneamente.

Art. 32 - Os Atletas registrados no sistema GIOCO terão que cumprir as exigências do referido sistema para transferir-se de clube, independente da temporada. O atestado liberatório, em papel timbrado do clube de origem, deverá ser anexado junto aos demais documentos obrigatórios no ato de inscrição, quando tratar-se de transferência interestadual entre ligas filiadas à ABLF – Associação Brasileira de Ligas de Futsal.

Art. 33 - Para desempenhar as funções de preparador físico, médico e fisioterapeuta dentro de quadra e com relação na súmula, estes OBRIGATORIAMENTE deverão apresentar carteira em seu respectivo Conselho Regional em plena validade (CREF, CRM e/ou CREFITO, respectivamente);

§ Parágrafo Único - A inscrição de massagista somente será aceita com atestado médico de comprovação de capacidade para o exercício da função, salvo o profissional que tiver curso de massoterapeuta.

Art. 34 - Os integrantes de comissão técnica poderão ser registrados para mais de uma função, desde que, no ato de inscrição, sejam respeitados os trâmites e pré-requisitos.

§ Parágrafo Único - A função de Técnico e Auxiliar Técnico será suprimido em apenas uma credencial. O registro junto à LGF vai constar Técnico/Aux.Técnico. Na hora do jogo, poderá optar em que função atuar naquele momento.

Art. 35 - A transferência de um atleta de um clube para outro participante da mesma competição será definida em regulamento específico (REC).

§ 1º - Caso ocorra a transferência de atleta de um clube para outro clube participante da mesma competição, ele se obriga a cumprir, no novo clube, a suspensão automática pelo recebimento de três cartões amarelos e/ou vermelhos recebidos, suspensão pendente de cumprimento, devendo ser observada eventual punição aplicada em julgamento realizado pelo TJD/RS e sua forma de cumprimento.

§ 2º - Havendo transferência de atletas de um clube para outro participante de COMPETIÇÕES diferentes os atletas não levarão para o novo clube os cartões recebidos na competição de origem e de categoria diversa.

Art. 36 - O atleta transferido de um clube para outro clube que participe de SÉRIES diferentes ou da mesma série deverá cumprir no clube de destino as eventuais punições aplicadas em dias ou jogos, quando for o caso, pela Justiça Desportiva (de qualquer Estado, Nacional ou Internacional) caso ainda pendentes de cumprimento, observadas, por responsabilidade exclusiva dos CLUBES, as disposições sobre o tema previstas no CBJD.

§ 1º - A participação em partida oficial por atleta não registrado pelo respectivo Clube é irregular, sujeitando o atleta e/ou Clube infrator às sanções previstas no RGC, no REC e no CBJD.

§ 2º - O registro do vínculo ou contrato não acarretará qualquer responsabilidade da LGF quanto ao seu conteúdo.

§ 3º - Quaisquer investigações, pesquisas, provas físicas e exames médicos necessários, ou outras medidas preventivas, antes de se registrar o atleta e assumir todas as responsabilidades decorrentes desse vínculo, são de responsabilidade do Clube contratante, bem como, à apreciação da conduta pelo TJD.

§ 4º - Havendo mais de um pedido de registro em relação ao mesmo atleta, somente será acolhido o que houver sido recebido em primeiro lugar na LGF.

Art. 37 - Os RECs definirão os prazos limites de inscrição de atletas na respectiva competição.

Art. 38 - Os atletas, técnicos/treinadores, auxiliares técnicos, preparadores físicos, massagistas e médicos/fisioterapeutas que tenham sido expulsos da partida ou que estejam cumprindo penalidade disciplinar ou administrativa, de suspensão, ou ainda sem condição normal (regular) de participação em qualquer competição promovida pela LGF, quando presentes nos locais dos jogos, deverão se posicionar, obrigatoriamente, no lado oposto ao local onde se encontra o banco de reservas de sua equipe na quadra de jogo. Sendo inacessível ou não recomendável para o público o lado oposto da quadra de jogo, deverão os mesmos se posicionar em local destinado pela arbitragem, podendo ser, até mesmo, a parte interna do vestiário, sempre priorizando a segurança.

Art. 39 - Um atleta não poderá participar, na mesma temporada, de competição oficial por diferentes clubes de uma mesma divisão, mesmo campeonato e/ou mesma categoria.

§ Parágrafo Único - O que caracteriza sua participação é a relação em súmula.

CAPÍTULO VII - CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 40 - Somente poderão participar das Competições, atletas e integrantes da comissão técnica que forem previamente registrados junto a LGF e inscritos por seus respectivos Clubes, que tiverem seus nomes publicados no BID (Boletim Informativo Diário, disponível no sistema GIOCO – gioco.4bp.com.br), cumprindo os prazos de inscrições previstos no regulamento e no sistema de inscrições GIOCO – gioco.4bp.com.br, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

Art. 41 - Os prazos para recebimento e efetivação de registros serão estipulados no Regulamento Específico de cada competição.

Art. 42 - São causas da suspensão da condição de jogo para as competições coordenadas pela LGF:

a) A sanção disciplinar imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

b) A aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, conforme disposição dos arts. 58 - 63 deste RGC.

Art. 43 - Não haverá limite de jogadores da categoria SUB 20 atuando na categoria adulta.

§ Parágrafo Único - Sendo constatada qualquer irregularidade na súmula publicada no sistema GIOCO - gioco.4bp.com.br, o clube terá um prazo de até às 72 (setenta e duas) horas subsequente

ao jogo para formalizar sua contestação, em documento devidamente justificado e assinado pelo presidente do clube ou representante legal.

CAPÍTULO VIII - DOS JOGOS E HORÁRIOS

Art. 44 - Para cada jogo, os clubes participantes finalizarão a relação de atletas e membros de comissão técnica para a partida na PRÉ-SÚMULA DO JOGO (editada até seis horas antes do horário oficial de início da partida, via sistema GIOCO – gioco.4bp.com.br). A referida pré-súmula deverá estar com todos os seus campos preenchidos e a relação de até 14 (catorze) atletas e de até 05 (cinco) membros de comissão técnica. A identificação dos atletas e membros da comissão técnica relacionados é OBRIGATÓRIA e será feita através da exibição de carteira de identidade civil ou militar, passaporte, carteira de registro profissional, carteira de motorista, carteira de trabalho, nos originais, em fotocópias autenticadas ou identificação digital (aplicativo de celular - fazendo-se exceção à carteira de trabalho), devendo estes ser entregues à mesa de arbitragem com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência em relação ao horário de início da partida. A identificação dos atletas e membros da comissão técnica relacionados é OBRIGATÓRIA e será feita através da exibição de carteira de identidade civil ou militar, passaporte, carteira de registro profissional, carteira de motorista, carteira de trabalho, nos originais, em fotocópias autenticadas ou identificação digital (aplicativo de celular - fazendo-se exceção à carteira de trabalho), devendo estes ser entregues à mesa de arbitragem com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência em relação ao horário de início da partida.

§ 1º - As equipes poderão relacionar para a partida até 18 (dezoito) atletas nas categorias SUB 09, SUB 11 e SUB 13;

§ 2º - Os oficiais de arbitragem estão obrigados a identificar os atletas e comissão técnica antes do início do jogo, através da documentação entregue à arbitragem pelo próprio clube;

§ 3º - Com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de início da partida, os clubes deverão indicar os 05 (cinco) atletas iniciantes da partida.

Art. 45 - O seguinte protocolo será seguido antes do início do jogo:

§ 1º - 45 minutos: as equipes podem iniciar o aquecimento dentro da quadra de jogo, sendo que deverão deixá-la 15 minutos antes do início da partida;

§ 2º - 45 minutos: Anotador e cronometrista entram na quadra de jogo;

§ 3º - 30 minutos: Os árbitros principal e auxiliar entram na quadra de jogo;

§ 4º - 20 minutos: Sorteio;

§ 5º - 15 minutos: Final do aquecimento;

§ 6º - A seguir, os atletas deverão se retirar da quadra imediatamente e se posicionar na entrada da quadra, com os uniformes em perfeitas condições, enfileirados e em ordem numérica, exceção feita ao capitão que deverá ser o primeiro da fila;

§ 7º - 10 minutos: Entrada em quadra de atletas e oficiais de arbitragem; § 8º - Os atletas deverão entrar em quadra após os oficiais de arbitragem e posicionar-se de frente para as câmaras, no caso de jogo com transmissão, ou em frente à tribuna de honra;

§ 8º - Os oficiais de arbitragem, ao entrarem, conduzem as equipes até o centro da quadra, sendo que o árbitro principal e o cronometrista vão à frente da equipe visitante, e o árbitro auxiliar e o anotador à frente da equipe mandante, em fila dupla.

Art. 46 - O representante ficará junto à mesa de anotações, de frente para as equipes e oficiais de arbitragem. O protocolo deverá obedecer a ordem abaixo:

§ 1º - Hino de introdução para entrada das equipes padronizado pela LGF;

§ 2º - 07 minutos - Execução do Hino Rio-grandense (obrigatória também a fixação da Bandeira Nacional, do estado do Rio Grande do Sul e da Cidade mandante em local visível), com ou sem televisionamento da partida);

§ 3º - 05 minutos - Apresentação dos atletas, treinadores, oficiais de arbitragem e representante da LGF;

§ 4º - O descumprimento de qualquer etapa do protocolo sujeitará o infrator as sanções disciplinares aplicadas pelo TJD.

Art. 47 - Os jogos com televisionamento receberão protocolo de organização especial da LGF, o qual deverá ser obedecido em sua íntegra pelas equipes. Caso isso não aconteça, a equipe mandante receberá punição.

Art. 48 - Somente poderão fazer parte do banco de reservas os seguintes elementos:

09 (nove) atletas reservas;

01 (um) técnico;

01 (um) auxiliar técnico;

01 (um) preparador físico e

01 (um) massagista e/ou 01 (um) médico e/ou 01 (um) fisioterapeuta, todos devidamente identificados na súmula e com fardamento de seu clube.

§ 1º - É obrigatória a presença no banco de reservas do treinador e massagista e/ou fisioterapeuta e/ou médico, enquanto as presenças do auxiliar técnico e preparador físico são opcionais, sendo que, na falta dos profissionais obrigatórios, o clube faltoso será submetido ao Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 2º - Os membros de comissão técnica não poderão ser inscritos por mais de um clube na mesma temporada, na mesma categoria/divisão/competição, simultaneamente.

Art. 49 - Os jogos das competições da LGF serão disputados exclusivamente com bolas da marca fornecedora oficial, a PENALTY.

§ 1º - O clube mandante deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) bolas em condições para o jogo;

§ 2º - As bolas da marca fornecedora oficial deverão ser utilizadas para treinamentos, aquecimentos e jogos oficiais, obrigatoriamente;

§ 3º - Segundo o contrato celebrado, o adquirente da propriedade da bola oficial desta temporada estará autorizado a realizar promoções nos ginásios, mediante projeto previamente apresentado e submetido à aprovação da Liga Gaúcha de Futsal;

§ 4º - Referente à propriedade bola, somente a bola da marca fornecedora oficial poderá ser utilizada pelos atletas para o aquecimento ou qualquer outra finalidade oficial durante os jogos, ações e eventos da Liga Gaúcha de Futsal;

§ 5º - O descumprimento das obrigações de que trata o ARTIGO 49º sujeitará o infrator a sanções disciplinares aplicadas pelo TJD:

§ 6º - O adquirente da propriedade da bola oficial do evento terá direito à colocação de uma placa de quadra, em posição a ser definida pela Liga Gaúcha Futsal, em todos os jogos das competições da temporada.

Art. 50 - A não realização de um jogo nos campeonatos oficiais sob alegação do não comparecimento dos oficiais de arbitragem indicados, implicará que o jogo não seja considerado como realizado, ficando a cargo da LGF a marcação de nova data e horário para a realização da partida em questão.

Art. 51 - O tempo de duração dos jogos oficiais serão os seguintes:

a) 30 (trinta) minutos com dois períodos de 15 (quinze) e intervalo de até 10 (dez) para as categorias SUB 09, SUB 11, SUB 13; e

b) 40 (quarenta) minutos, com dois períodos de 20 (vinte) e intervalo de até 10 (dez) para todas as demais categorias.

§ 1º - Obrigatoriamente, o controle de tempo em todas as competições oficiais será feito eletronicamente;

§ 2º - Ocorrendo avaria no placar eletrônico, após o início do jogo ou em jogos anteriores de rodadas acumuladas, e não sendo possível seu reparo, o controle do tempo será feito manualmente;

§ 3º - Ocorrendo avaria no placar, antes do início do jogo e não sendo possível o seu conserto em até 60 (sessenta) minutos do horário constante da tabela e aguardado este prazo, o controle do tempo será feito manualmente e o clube mandante será submetido ao Tribunal de Justiça Desportiva. Caso o técnico responsável pelo equipamento ateste por escrito que não existe a possibilidade do conserto em 60 (sessenta) minutos, não haverá a necessidade de aguardar o prazo e a partida poderá ser realizada com controle manual do tempo;

§ 4º - Nas competições do GAUCHÃO DE FUTSAL Séries A e B, o controle do tempo será feito em placar eletrônico completo, para as demais categorias, deverá ter no mínimo o controle de tempo eletrônico;

§ 5º - Em caso de decisão de jogos eliminatórios na prorrogação, o tempo existente entre final do jogo (tempo regulamentar) e início da prorrogação (tempo extra) será de 05 (cinco) minutos cronometrados.

Art. 52 - Nas COMPETIÇÕES coordenadas pela LGF, uma partida somente poderá ser iniciada ou reiniciada se cada Clube se apresentar em quadra com, no mínimo, 3 (três) atletas.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento no previsto neste artigo, quando do início da partida, o árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da mesma, findo os quais, o Clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo escore de 7 a 0 (sete a zero).

§ 2º - O CLUBE que der causa ao W.O. terá aplicada multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato administrativo da LGF, devendo o árbitro encaminhar a súmula e o relatório da partida à LGF para análise e, se for o caso, encaminhando o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a

Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 3º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes disputantes, quando do início da partida ou durante a mesma, os 2 (dois) serão declarados perdedores, com soma de 7 (sete) gols na estatística de Gols Contra (GC) para ambos, assim como o árbitro agirá da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 03 (três) atletas, a partida deverá ser encerrada. A equipe em questão será declarada perdedora da partida, aplicando-se o disposto no § 1º, sendo realizados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 7 (sete) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 7 a 0 (sete a zero) a favor da equipe adversária.

§ 6º - Em competição ou fase de caráter eliminatório, o Clube que incorrer no presente artigo e parágrafos será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

§ 7º - O que caracteriza o comparecimento dos clubes é a presença física na quadra dos atletas e comissão técnica, não valendo para tanto o relacionamento dos atletas na súmula, com a assinatura do capitão da equipe.

Art. 53 - Sempre que 01 (uma) equipe estiver atuando apenas com 03 (três) atletas e 01 (um) ou mais atletas se contundir, deverá o árbitro conceder um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida, formalizando os acontecimentos em seu relatório que será encaminhado à LGF e ao TJD/RS para apreciação e providências.

Art. 54 - Os clubes que tiverem atletas convocados para jogos da Seleção Brasileira, somente poderão deixar de realizar seus jogos quando tiverem mais de um atleta convocado.

Art. 55 - O clube que se recusar a continuar a disputa de qualquer jogo por mais de 05 (cinco) minutos depois de cientificado pelo árbitro, ainda que permaneça na quadra, será considerado como perdedor do jogo, perdendo os pontos em favor do adversário. Caso o clube infrator esteja perdendo, o escore será mantido, caso contrário o escore será de 7 a 0 (sete a zero) em favor do adversário para todos os efeitos legais.

Art. 56 - O Técnico principal da equipe será responsável direto pela equipe e pela conduta disciplinar dos integrantes de sua comissão técnica.

Art. 57 - O clube mandante é obrigado a permitir o acesso, sem cobrança de ingresso, da delegação do clube visitante, em uma quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas por categoria participante da rodada, além de reservar local adequado e seguro para até 10 (dez) dirigentes do clube visitante e para membros da LGF.

§ 1º - A confecção e distribuição de ingressos ficará à cargo do clube mandante. No ingresso, deverá constar a logomarca da Liga Gaúcha de Futsal;

§ 2º - Fica garantido o acesso gratuito aos ginásios, em qualquer partida das competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal, aos portadores de credenciais emitidas pela LGF, bem como aos portadores de necessidades especiais e oficiais de arbitragem da LGF registrados no sistema GIOCO - giopo.4bp.com.br;

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DE CARTÕES (AMARELOS E VERMELHOS)

Art. 58 - O atleta advertido pelo árbitro a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição, ou com cartão vermelho terá suspensa a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, observando as definições do REC.

Art. 59 - O atleta e o integrante de comissão técnica que forem expulsos de quadra ou do banco de reservas ficarão, nos termos do artigo 171 do CBJD, automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão proferida em julgamento do TJD/RS.

§ 1º - Caso o julgamento venha ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou integrante da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em razão do cumprimento da automática.

Art. 60 - As penalidades provenientes da aplicação de cartões serão as seguintes:

a) 01 (um) cartão vermelho = Suspensão automática de uma partida;

b) 03 (três) cartões amarelos = Suspensão automática de uma partida.

Art. 61 - O controle de cartões (amarelos e vermelhos), bem como o cumprimento das punições aplicadas pelo TJD/RS e/ou STJD (decorrentes de certames regionais) são de exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, sendo efetivado da seguinte maneira:

§ 1º - Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição.

RESUMO: 01 (um) cartão amarelo + 01 (um) cartão vermelho direto (no mesmo jogo) = suspensão automática pelo cartão vermelho (no próximo jogo), mas continua computado cartão amarelo.

§ 2º - Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho não serão mais computados na competição, pois sua soma na partida acarretou o cartão vermelho e, consequentemente, a expulsão.

RESUMO: 01 (um) cartão amarelo (1º) + 01 (um) cartão amarelo (2º) que vira 01 (um) cartão vermelho (no mesmo jogo) = suspensão automática pelo cartão vermelho (no próximo jogo) e os 02 (dois) cartões amarelos (do jogo) não serão computados.

§ 3º - Um jogador que participar da partida com 02 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, estará suspenso por 02 (dois) jogos, sendo 01 (um) jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo e mais 01 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho.

RESUMO: 02 (dois) cartões amarelos (vindos de outros jogos) + 01 (um) cartão amarelo + 01 (um) cartão vermelho direto (no mesmo jogo) = suspensão automática de 01 (uma) partida pelo cartão vermelho + 01 (uma) partida pelo 3º (terceiro) cartão amarelo (suspensão nos próximos jogos).

§ 4º - Um jogador que participar da partida com 02 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida receber um cartão amarelo e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho na referida partida não serão mais computados na competição, pois sua soma na partida acarretou a expulsão, mantendo o jogador apenas os dois cartões recebidos em outros jogos.

RESUMO: 02 (dois) cartões amarelos (vindos de outros jogos) + 01 (um) cartão amarelo (1º) + 01 (um) cartão amarelo (2º) que vira cartão vermelho (no mesmo jogo) = suspensão automática de 01 (uma) partida pelo cartão vermelho e manutenção dos dois cartões amarelos recebidos em outros jogos.

§ 5º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa. O atleta eventualmente suspenso ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 6º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 7º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida, já que a súmula será consumada.

Art. 62 - É obrigação da arbitragem anotar no item de expulsão da súmula e na comunicação de penalidades se o atleta foi expulso em decorrência do 2º (segundo) cartão amarelo ou se foi expulso pelo cartão vermelho direto, descrevendo o fato de forma a ser compreendido por terceiros.

Art. 63 - Caso, ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pelo TJD/RS, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente, independentemente de sua natureza, coordenada pela LGF em andamento ou a ser iniciada.

§ Parágrafo Único - Os atletas penalizados com suspensão por partidas cumprirão a penalidade imposta, a cada jogo realizado por seu clube, durante o período em que estiverem a serviço de seleção de seu País, em qualquer de suas categorias.

CAPÍTULO X - DOS UNIFORMES

Art. 64 - Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

Os uniformes dos atletas disputantes e deverão estar em conformidade com Livro Nacional de Regras.

§ 1º - Os Clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 15 (quinze) dias antes do seu primeiro jogo na competição, enviando os respectivos desenhos ao Departamento Técnico, sendo facultado ao Clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§ 2º - Em todos os jogos, o Clube mandante jogará com o uniforme de sua preferência, cabendo à Equipe visitante levar 2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos (camisas, calções, meias e coletes).

§ Parágrafo Quarto - Consoante ao Livro de Regras fica determinado que a utilização de camisas térmicas longas e/ou as chamadas "segunda pele" só serão permitidas se forem da cor predominante das mangas da camisa de jogo.

Art. 65 - Quanto a utilização de uniformes, fica definido que:

§ 1º - As duas equipes devem usar uniformes diferentes entre si e dos árbitros;

§ 2º - Os goleiros devem usar as camisas de cores diferentes dos jogadores de linha de sua equipe, da equipe adversária e dos goleiros adversários;

§ 3º - As camisas dos goleiros da mesma equipe devem ser iguais e da mesma cor;

§ 4º - Se as camisas dos dois goleiros adversários forem da mesma cor e nenhum deles tiver camisa sobressalente, o árbitro autoriza que ambos joguem com camisas de cores iguais;

§ 5º - Excepcionalmente, o árbitro principal em caso de impossibilidade, pode permitir que as camisas dos goleiros sejam da mesma cor das camisas dos árbitros;

§ 6º - Quando da utilização do goleiro linha, este deve usar camisa igual e da mesma cor dos goleiros de sua equipe, mantendo-se a sua mesma numeração de linha;

§ 7º - No caso de conflito entre as cores dos uniformes, a equipe visitante ficará responsável pela troca do uniforme, caso contrário, estará sujeita as penalizações do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 8º - Em caso de semelhança das camisas de jogo dos atletas de linha que impeça a realização da partida, será aplicado o W.O. da equipe visitante, e a partida encaminhada para análise do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 9º - Nas camisetas, é recomendável a utilização da numeração dos atletas na parte frontal da peça. Nos calções, também é recomendável a identificação numérica correspondente ao atleta;

§ 10º - A numeração utilizada pelas equipes deverá compreender entre os números de 01 a 99, que deverá constar na parte de trás da camisa do uniforme;

§ 11º - Nos momentos de substituições durante os jogos, é terminantemente obrigatória a troca de coletes entre os atletas da equipe que estão participando/efetivando a substituição.

CAPÍTULO XI - DAS PRAÇAS ESPORTIVAS E RESPONSABILIDADE DOS CLUBES

Art. 66 - Os jogos que a entidade promover só serão realizados em quadras vistoriadas anualmente e oficializadas pelo Departamento Técnico e desde que preencham as condições regulamentares.

Art. 67 - Não serão permitidos no interior dos ginásios a utilização de fogos de artifícios, sinalizadores, buzinas, ou quaisquer outros objetos e/ou artefatos que venham a dificultar e/ou perturbar o bom andamento dos jogos.

§ 1º - Será permitido no interior dos ginásios, somente para mandantes, o uso de instrumentos musicais. Não serão permitidas buzinas e assemelhados durante a realização dos jogos;

§ 2º - O uso de instrumentos musicais não será permitido ao mesmo lado dos bancos de reservas e mesa de arbitragem. Sendo que, atrás dos gols, apenas será permitida a utilização estando os instrumentos a uma distância mínima de 05 (cinco) metros da goleira;

§ 3º - Nos jogos das competições de categorias de base, fazendo exceção às competições da categoria Sub 20, não será permitido o uso de instrumentos musicais;

§ 4º - A equipe que violar o caput deste artigo será submetida ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 68 - Fica permitida, no interior dos ginásios, a execução dos hinos dos clubes.

Art. 69 - Com o objetivo de estimular e fomentar a restrição de uso de drogas lícitas e de garantir a segurança dos torcedores, atletas e todas as pessoas que estiverem na praça esportiva, nos termos das legislações específicas, se mantém a proibição nos ginásios a todos os clubes, agremiações, entidades e ligas de vender, portar, distribuir ou utilizar:

§ 1º - Bebidas alcoólicas;

§ 2º - Hastes ou suportes de bandeiras;

§ 3º - Sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins;

§ 4º - Copos e garrafas de vidro e/ou madeira e assemelhados, bem como bebidas acondicionadas em lata, cigarros, charutos ou qualquer outro fumigeno;

§ 5º - Materiais ou objetos que possam causar ferimentos;

§ 6º - Armas de fogo e branca de qualquer tipo e espécie;

§ 7º - Qualquer tipo de embalagem que possa causar ferimento em caso de esforço físico isolado ou generalizado;

§ 8º - Demais itens proibidos por leis específicas (municipal, estadual e federal).

§ 9º - Quando houver locução no interior do Ginásio, esta somente poderá ser utilizada para anúncios nos intervalos técnicos previstos pela Regra da modalidade. Não será permitido o uso da locução, com a bola em jogo.

Art. 70 - Os locais de jogos dos clubes filiados, além das exigências contidas nas regras, deverão possuir os seguintes requisitos:

§ 1º - Medidas e marcações regulamentares na Série A: As medidas mínimas da quadra de jogo são de 36 (trinta e seis) metros de comprimento por 18 (dezoito) metros de largura, sendo que a medida máxima será de 40 (quarenta) metros de comprimento por 20 (vinte) metros de largura;

§ 2º - Medidas e marcações regulamentares na Série B: As medidas mínimas da quadra de jogo são de 34 (trinta e quatro) metros de comprimento por 18 (dezoito) metros de largura, sendo que a medida máxima será de 40 (quarenta) metros de comprimento por 20 (vinte) metros de largura;

§ 3º - Medidas e marcações regulamentares na Série C: As medidas mínimas da quadra de jogo são de 32 (trinta e dois) metros de comprimento por 18 (dezoito) metros de largura, sendo que a medida máxima será de 40 (quarenta) metros de comprimento por 20 (vinte) metros de largura;

§ 4º - Nas demais competições, a quadra de jogo deverá ter o tamanho mínimo de 30 (trinta) metros de comprimento por 17 (dezessete) metros de largura;

§ 5º - Cercados com divisor fixo (altura mínima 1,50m) e rede protetora no entorno da quadra se jogo, quando necessário, de forma a evitar a invasão de espectadores;

§ 6º - Os clubes devem ceder suas praças desportivas para a LGF, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futsal de Seleções Estaduais, jogos de futsal destinados a eventos sociais, remanejamentos de mandos de quadra pelo Departamento Técnico e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da LGF.

§ 7º - Possuir no mínimo 02 (dois) vestiários adequados com iluminação, chave da porta, bancos ou cadeiras, com no mínimo de 3 (três) chuveiros elétricos ou aquecimento central em perfeitas condições de uso para as duas equipes. Estes vestiários deverão passar por sanitização, antes, durante e após os jogos.

§ 8º - Possuir vestiário adequado com iluminação, chave da porta, mesa, cadeiras e no mínimo 1 (um) chuveiro elétrico ou de aquecimento central em perfeita condição de uso para a Equipe de Oficiais de Arbitragem. Este vestiário deverá passar por sanitização, antes, durante e após os jogos.

§ 9º - Promover o isolamento de toda a área de corredor de passagem e arquibancada localizados atrás da área técnica de jogo (bancos de reservas, mesa do Anotador e Cronometrista e locais de aquecimento dos atletas reservas), com a distância mínima de 1 m da grade, evitando contato da torcida com a área técnica mencionada.

§ 10º - Iluminação adequada;

§ 11º - Placa de acrílico atrás dos bancos de reservas;

§ 12º - Disponibilização de uma ambulância para atendimento emergencial de atletas e público, com tempo de espera de retorno do atendimento para o ginásio no prazo de 01 (uma) hora;

§ 13º - Proteção física obrigatória com tela nos bancos de reservas e mesa de controle de tempo;

§ 14º - Recomenda-se a proibição da presença de torcedores adversários imediatamente atrás do banco de reservas.

Art. 71 - O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverá constar a capacidade de público e as condições de funcionamento e segurança do local. Quando houver aumento de capacidade de público ou uso de arquibancadas móveis, o clube deverá protocolar obrigatoriamente na LGF o novo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que ateste a segurança das mesmas e a nova capacidade obtida, com até 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início do jogo.

CAPÍTULO XII - DA PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 72 - Todas as competições dirigidas pela LGF terão a seguinte pontuação:

Vitória: 3 (três) pontos ganhos;

Empate: 1 (um) ponto ganho;

Derrota: 0 (zero) ponto ganho.

Art. 73 - Os critérios de desempate quando houver empate em pontos e, quando NÃO houver apontamento diferente no REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO (REC), será feito, sucessivamente, na seguinte ordem sucessiva:

1. CONFRONTO DIRETO, quando o empate acontecer entre duas equipes (dispensado em grupos com aplicação de Turno Único);
2. MAIOR número de vitórias;
3. MENOR número de gols sofridos;
4. MAIOR número de gols assinalados;
5. MENOR número de cartões vermelhos recebidos;
6. MENOR número de cartões amarelos recebidos;
7. SORTEIO.

Art. 74 - Salvo determinação específica no regulamento da competição, no caso de empate cuja decisão deva ocorrer através da cobrança de tiros livres diretos da marca de pênalti, conforme determinam as regras do futsal, devem se observados os seguintes procedimentos:

I - Precedentemente ao início das cobranças de tiros livres diretos da marca de pênalti, o Árbitro da partida deverá executar dois sorteios como seguem:

a) O primeiro para definir o local onde serão realizadas as cobranças dos tiros da marca de pênalti desde que ambas as áreas de pênalti e metas apresentem as mesmas condições técnicas e segurança para a execução, a critério exclusivo do árbitro;

b) O segundo para que a equipe vencedora do sorteio decida se iniciará cobrando ou defendendo a decisão por intermédio das penalidades;

II - Deverá ser cobrada 01 (uma) série de 05 (cinco) pênaltis alternados, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador;

III - Mantendo-se a igualdade se efetuará 01 (uma) cobrança alternada eliminatória, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador (que estava atuando ao término da partida), até que se defina o vencedor;

IV - A cobrança das penalidades, de que trata o item acima, deverá ser executada, primeiramente, pelo jogador que ainda não tenha participado da série das cobranças de pênaltis.

CAPÍTULO XIII - DA ARBITRAGEM E DO REPRESENTANTE DE QUADRA

Art. 75 - Os jogos serão dirigidos por oficiais de arbitragem vinculados ao QUADRO DE ÁRBITROS da LGF.

Art. 76 - Os oficiais de arbitragem deverão comparecer ao local do jogo com antecedência mínima de uma hora fixada para seu início e ingressar na quadra, devidamente fardados, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início do jogo.

Art. 77 - A equipe de arbitragem será composta por até 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) Representante da LGF (Sempre que a entidade LGF entenda necessária a presença do profissional), 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

§ 1º - A arbitragem dos jogos será de responsabilidade dos árbitros que integram a o quadro de Oficiais da LGF, elaborada pelo Colegiado de Arbitragem, com base nas regras de futsal oficiais vigentes e definidas pela FIFA.

§ 2º - Nenhum jogo deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro principal, árbitro auxiliar ou dos mesários, cabendo ao Colegiado de Arbitragem providenciar as necessárias substituições para a realização do jogo. Este Colegiado não conseguindo a tempo reposição do ausente, caberá ao Presidente da LGF fazê-lo. Na sua ausência, caberá ao Colegiado de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Representante do jogo, devendo utilizar, obrigatoriamente, árbitros integrantes do quadro no ano vigente.

Art. 78 - A LGF, através do seu Departamento Técnico e na forma do Regulamento Geral, designará obrigatoriamente o Representante de Quadra da LGF para as partidas semifinais e finais nas categorias de base e feminino adulto; e durante toda a competição no Gauchão de Futsal Masculino Séries A, B e C, bem como nas partidas onde avaliar pertinente a presença do mesmo para representá-la.

Art. 79 - O representante de quadra, em jogos dos campeonatos promovidos pela Liga Gaúcha de Futsal, tem o direito de decidir qualquer pendência inerente ao jogo, com exceção daquelas que são de competência da equipe de arbitragem

CAPÍTULO XIV - DAS REGRAS DE MARKETING

Art. 80º - As regras de Marketing da LGF serão elaboradas com objetivo da melhor utilização de todas as atividades envolvendo o patrocínio esportivo da competição. Compreendem estas atividades a exposição de qualquer marca dentro do ginásio e quadra de jogo, a utilização das placas de publicidade estática e/ou eletrônica, tapetes próximos a área do gol, banner dentro do gol e ações promocionais envolvendo a LGF, respeitando-se as obrigações contratuais assumidas pela LGF, sendo assim, todos os clubes filiados serão submetidos a estas determinações e cumprimentos legais.

§ 1º - Na quadra de jogo, é obrigatória a presença de estruturas de merchandising para suporte de publicidade estática que delimitam a área de jogo, conforme quantidades e medidas de cada Regulamento Específico. O posicionamento das placas é determinado de acordo com o mapa oficial da LGF, que será encaminhado a todos filiados;

§ 2º - A produção das referidas estruturas deverá seguir o padrão da LGF;

§ 3º - A estrutura de merchandising deverá ser constituída de bases tubulares de ferro, sendo nela afixada a lona de pano e no padrão, chamada a partir de agora de “faixa”, pintada com a logomarca do patrocinador;

§ 4º - Caso os clubes não possuam patrocinadores, as faixas poderão ser pintadas com o emblema do clube, propagandas institucionais e/ou sociais;

Art. 81º - Nas arenas de jogos onde não comportarem 20 (vinte) faixas publicitárias, o clube sediante terá o seu número de faixas reduzido proporcionalmente à capacidade das estruturas disponíveis na arena, ou seja, as comercializadas pela Liga, sob nenhuma hipótese deverão ser prejudicadas.

Art. 82º - A LGF é detentora exclusiva da exploração e dos direitos de comercialização de televisionamento, tanto para televisão aberta quanto para fechada, e plataformas digitais (streaming e redes sociais).

§ 1º - A LGF é detentora exclusiva da exploração e de direitos de comercialização de publicidade estática do centro de quadra, das áreas de meta, das goleiras (filós na parte interna) e de espaços de publicidade específica nos ginásios, conforme mapa de quadra, podendo, a qualquer momento, usufruir do espaço para entregar compromissos comerciais, especialmente e impreterivelmente nos jogos finais e nas transmissões de televisão, tanto aberta quanto para fechada, e plataformas digitais (streaming e redes sociais).

§ 2º - Os clubes comprometem-se em não aplicar publicidade de patrocinadores concorrentes ao patrocinador *Naming Rights* da competição nas propriedades de quadra (adesivos na quadra de jogo).

§ 3º - Os clubes comprometem-se a não realizar ativações de patrocinadores concorrentes ao patrocinador *Naming Rights* da competição na quadra de jogo.

§ 4º - Os clubes comprometem-se a, em caso de chegar na final, adesivar o centro da quadra do ginásio com o patrocinador *Naming Rights* da competição.

§ 5º - Os clubes têm total liberdade para ativações em qualquer local do ginásio e arquibancadas.

§ 6º - A propriedade de rede da goleira (filó) será explorada pela LGF, sendo que os clubes comprometem-se a não entregar a propriedade a outro patrocinador que não seja aquele apontado pela LGF.

Art. 83º - Os clubes deverão obrigatoriamente providenciar para a quadra de jogo a instalação de 20 (vinte) estruturas de metal de merchandising (ou quantidade proporcional às medidas da quadra de jogo do ginásio) com medidas de 3,40m x 1,10m que darão suporte preferencialmente aos tecidos de publicidade ou lonas de publicidade estática. Estas terão medidas de 3,30m x 1,00m de área útil. O posicionamento dos tecidos/lonas é determinado de acordo com o mapa oficial de publicidade estática da competição, bem como seguindo a padronização utilizada nas principais competições oficiais da modalidade.

§ 1º - A LGF cederá 10 (dez) posições para os tecidos/lonas dos clubes, sendo as 10 (dez) posições restantes, juntamente ao centro de quadra, as áreas de meta e goleiras, exploradas pela própria LGF;

§ 2º - Para jogos transmitidos em televisão (aberta e fechada), a divisão dos espaços de publicidade para os tecidos/lonas dos clubes de cada praça esportiva será da seguinte forma: 11 (onze) posições para o clube mandante, 07 (sete) posições para a LGF e 02 (duas) posições para o clube visitante. Nestes casos (jogos televisionados), será OBRIGATÓRIA a utilização de tecidos nas estruturas de merchandising de publicidade estática;

§ 3º - Os tecidos/lonas deverão, conforme mapa de quadra, ser instalados em todos os jogos;

§ 4º - Os clubes serão responsáveis pela preservação e exposição dos tecidos/lonas da LGF e filós nas goleiras em todos os jogos da competição, bem como do totem e triedos;

§ 5º - As partidas só terão seu início autorizado pela arbitragem caso os tecidos/lonas estejam expostos exatamente conforme orientação do mapa de quadra;

§ 6º - Caso haja alguma irregularidade em relação ao exposto no PARÁGRAFO 4º do referido artigo, a arbitragem deverá aguardar o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para que o clube mandante providencie os tecidos/lonas em suas devidas posições;

§ 7ª - As determinações dos PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º e 7º do presente artigo aplicar-se-ão também ao adesivo do centro de quadra, áreas de meta e filós das goleiras;

§ 8ª - Nas placas de publicidade, em caso de patrocinador concorrente ao patrocinador *Naming Rights* da competição, os clubes comprometem-se a que esse patrocinador concorrente tenha no máximo duas placas.

Art. 84º - A propaganda institucional nos ginásios (nome do clube, patrocinadores, órgãos públicos, tais como prefeituras municipais, governos estaduais, autarquias e universidades públicas) não será cobrada, desde que esta propaganda não influa no projeto comercial do evento, tirando a visibilidade dos patrocinadores. Para isto, qualquer propaganda institucional, bem como faixas de torcidas, somente será autorizada se instaladas acima de 08 (oito) metros de altura, visando ainda proteger a "limpeza" da imagem para o projeto comercial do evento.

Art. 85º - Boleiros e secadores de quadra poderão utilizar a marca do uniforme do clube mandante desde que a cor do mesmo não seja igual ao das equipes participantes das partidas, bem como da equipe de arbitragem. A LGF pode, a qualquer momento, usufruir da propriedade para entrega de compromissos comerciais.

Art. 86º - Todo e qualquer descumprimento dos artigos acima, acarretará à equipe infratora o encaminhamento ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 87º - A duração do intervalo de jogo deverá ter no máximo 10 (dez) minutos, podendo em jogos com transmissão televisiva ter o retorno antecipado ou prolongado por solicitação da emissora.

CAPÍTULO XV - DAS TRANSMISSÕES

Art. 88º - A Liga Gaúcha de Futsal poderá usufruir o direito de transmissão exclusiva a qualquer momento de qualquer competição por ela promovida.

§ 1º - Nestes casos, haverá prioridade de transmissão para a Produtora da Organização (LGF) e/ou televisão (aberta ou fechada) e/ou streaming;

§ 2º - Nestes casos, a Cabine Central é de prioridade da Produtora da Organização (LGF) e/ou televisão (aberta ou fechada) e/ou streaming;

§ 3º - Nestes casos, a Câmera Central deverá estar livre e desimpedida de obstáculos, tais como rede de proteção, colunas, grades e etc.;

§ 4º - Será obrigatório levantar a rede de quadra (frontal da câmera) nos jogos de produção da LGF TV e/ou televisão (aberta ou fechada) e/ou streaming;

§ 5º - Em caso de transmissão pela LGF TV ou televisão (aberta ou fechada) e/ou streaming, estes terão total exclusividade, além de prioridade de escolha e utilização dos espaços destinados à imprensa em cada praça esportiva e observação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do presente artigo.

Art. 89º - As partidas das competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal, que não forem de produção da LGF TV e/ou televisão (aberta ou fechada), poderão ter a transmissão com geração de imagens realizadas pelas emissoras/veículos de comunicação homologadas pelos clubes participantes do jogo, para transmissão em plataformas digitais (streaming e redes sociais). Nestes casos, haverá exclusividade de transmissão tão somente para as emissoras/veículos de comunicação oficiais dos clubes participantes de cada jogo.

§ 1º - Todas as emissoras/veículos de comunicação oficiais deverão ser indicadas pelos clubes, sendo homologadas pela LGF, e as mesmas não poderão compartilhar/comercializar o sinal com terceiros. As demais emissoras/veículos de comunicação poderão realizar a cobertura apenas via áudio;

§ 2º - Cada clube poderá contar com 01 (uma) emissora/veículo de comunicação oficial para transmissão de jogos com veiculação de imagens;

§ 3º - As emissoras/veículos oficiais deverão ser indicadas pelos próprios clubes ou serem justamente os canais oficiais dos mesmos;

§ 4º - As praças esportivas dos clubes participantes das competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal, viabilizando as transmissões dos jogos e coberturas jornalísticas, deverão, obrigatoriamente, dispor de 100/100 MB de INTERNET DEDICADA, com cabo chegando até a unidade móvel da emissora.

§ 5º - Quando solicitado, o clube mandante será obrigado a enviar o envio de sinal de transmissão limpo para o streaming oficial da LGF. A solicitação acontecerá com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 6º - Em todas as transmissões de jogos de competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal, será obrigatória a utilização da logomarca da LGF e/ou da competição em questão;

§ 7º - O clube responderá por eventuais ações de má conduta de sua emissora/veículo oficial, estando sujeito a citações no Tribunal de Justiça Desportiva, em casos de depreciações da entidade, competição, adversário e/ou representantes legais de clubes e/ou LGF.

Art. 90º - A LGF é detentora exclusiva da exploração e dos direitos de comercialização de televisionamento, tanto para televisão aberta quanto para fechada, sendo que os clubes, através de suas emissoras oficias, têm total autonomia para explorar transmissões através da internet e/ou através de telefonia móvel.

§ Parágrafo Único - Em caso de transmissão pela LGF TV ou televisão (aberta ou fechada), estes terão total exclusividade, além de prioridade de escolha e utilização dos espaços destinados a imprensa em cada praça esportiva.

Art. 91º - Os jogos das competições promovidas pela Liga Gaúcha e Futsal que, eventualmente, estiverem na grade de transmissão de televisão (aberta ou fechada) e/ou streaming e sofrerem atraso com relação ao horário de início previsto na tabela de jogos, apurados os motivos da infração e independente de qualquer justificação, o clube responsável pelo mesmo será submetido ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§ Parágrafo Único - Atrasos oriundos de causas naturais e/ou incidente nos deslocamentos, devidamente comprovados, serão avaliados antes da aplicação de sanção.

Art. 92º - As transmissões dos jogos serão exclusivas do mandante da partida e as mesmas serão realizadas pela sua emissora/veículo oficial.

§ 1º - O clube mandante não terá obrigatoriedade de compartilhamento de sinal, tampouco de dispor estruturas técnicas para terceiros;

§ 2º - O clube visitante não terá o direito de transmitir os jogos, exceto em caso de comum acordo entre os dois clubes envolvidos na partida;

§ 3º - A eventual transmissão por veículo de comunicação indicado e/ou parceiro da LGF não disporá de exclusividade;

§ 4º - As emissoras e suas respectivas equipes de transmissão estarão sujeitas a citações no Tribunal de Justiça Desportiva da LGF, em caso de ofensas, desrespeitos e/ou condutas inapropriadas durante as transmissões;

§ 5º - A emissora/veículo oficial deverá ser indicada pelo próprio clube ou ser justamente o canal oficial do mesmo;

§ 6º - Quando solicitado, será obrigatório o uso do projeto gráfico autorizado pela organização do evento (LGF);

§ 7º - Quando solicitado, a emissora/veículo de comunicação ou o clube mandante deverá disponibilizar a gravação do jogo em plataforma digital de compartilhamento de arquivos;

§ 8º - Quando solicitado, será obrigatória a utilização das vinhetas e conteúdos especiais da LGF.

Art. 93º - A LGF é detentora exclusiva da exploração e dos direitos de comercialização de televisionamento, tanto para televisão aberta quanto para fechada e/ou streaming, sendo que os clubes e/ou emissoras locais têm total autonomia para explorar transmissões através da internet e/ou através de telefonia móvel.

§ 1º - Em caso de transmissão pela LGF TV ou televisão (aberta ou fechada), estes terão total exclusividade, além de prioridade de escolha e utilização dos espaços destinados à imprensa em cada praça esportiva;

§ 2º - Será obrigatório levantar a rede de quadra (frontal da câmera) nos jogos de produção da LGF TV e/ou televisão (aberta ou fechada);

§ 3º - A LGF poderá usufruir o direito de transmissão exclusiva a qualquer momento;

§ 4º - A LGF poderá usufruir de maneira gratuita o sinal das emissoras oficiais dos clubes.

Art. 94º - Nenhum jogo poderá acontecer sem transmissão ao vivo e com imagens em algum canal existente (redes sociais, streaming ou televisão), sendo esta uma obrigatoriedade a ser cumprida pelo mandante de cada partida, em todas as competições de categoria adulta e Sub 20.

§ 1º - Nas demais categorias de base, a transmissão é sugerida, porém, facultativa.

§ 2º - Será autorizada a transmissão de partidas pelas emissoras/veículos de comunicação homologados, desde que estes cumpram as exigências de qualidade de transmissão;

§ 3º - Será obrigatório o uso do projeto gráfico autorizado pela organização do evento (LGF);

§ 4º - A emissora/veículo de comunicação oficial do clube mandante deverá disponibilizar a gravação do jogo em plataforma digital;

§ 5º - Quando solicitado, será obrigatória a utilização das vinhetas e conteúdos especiais da LGF;

§ 6º - Em todas as transmissões de jogos de competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal, será obrigatória a utilização da logomarca da LGF e/ou da competição em questão.

CAPÍTULO XVI - DAS REDES SOCIAIS E SITE

Art. 95º - Os clubes devem auxiliar a LGF enviando fotos, notícias, postagens para a LGF, bem como compartilhar seus canais oficiais com a LGF.

§ 1º - Os clubes devem auxiliar a divulgar os sorteios e propostas de promoções da LGF;

§ 2º - Os clubes e LGF devem trocar informações, acessos e links entre seus sites e blogs;

§ 3º - Quando solicitados, os clubes deverão fornecer fotos individuais dos atletas e da comissão técnica, vídeos individuais dos atletas e comissão técnica, bem como do elenco reunido, conforme padrão estabelecido pela LGF.

CAPÍTULO XVII - DA MÍDIA

Art. 96º - Todo clube deverá ter um representante oficial para conduzir as ações de imprensa com a LGF. Para tanto, quando solicitado, deve identificar o mesmo com nome completo, fone de contato, e-mail. Caso o mesmo seja alterado, deve ser comunicado.

§ 1º - Todas as ações realizadas pelos clubes devem ser compartilhadas com a LGF para divulgação e apoio;

§ 2º - Marketing Social - Todo e qualquer evento neste sentido deve ser comunicado a LGF, para divulgação e promoção em conjunto;

§ 3º - Marketing Viral - Vídeos com propostas diferenciadas de divulgação de atletas, do clube ou ações realizadas podem virar vídeos e ações virais. A LGF estimula estas ações junto aos clubes e poderá auxiliar na divulgação destes materiais;

§ 4º - Pesquisa de consumidores - A LGF, realizando esta ação, conta com a participação dos clubes. Para tanto, é importante que os clubes utilizem suas redes sociais e seus mailings, auxiliando a LGF neste sentido;

§ 5º - Pesquisa de clubes e arenas - A LGF, realizando esta ação, conta com a participação dos clubes;

§ 6º - Pesquisa de filiados - A LGF, realizando esta ação, pesquisará junto aos clubes, que deverão auxiliar na coleta de informação e incentivo a participação;

§ 7º - Pesquisa de atletas - A LGF, realizando esta ação, conta com o auxílio dos clubes para a coleta de informações;

§ 8º - Sempre que a LGF disponibilizar brindes os clubes deverão auxiliar na promoção e distribuição destes itens;

§ 9º - E-commerce - Quando a LGF fizer ações neste quesito, conta com o auxílio dos clubes na promoção dos E-commerce;

§ 10º - Álbum de Figurinhas – Se realizado, os clubes devem auxiliar esta ação com as regras de imagem dos atletas, distribuição e comercialização dos produtos;

§ 11º - Informativo de Marketing - As ações deste item devem ter a colaboração dos clubes pelas suas assessorias de imprensa e redes sociais.

CAPÍTULO XIII - DOS JOGOS COMEMORATIVOS E SELEÇÃO GAÚCHA

Art. 97º - Eventualmente, a LGF promoverá atividades comemorativas/especiais, bem como com a presença da Seleção Gaúcha de determinado naipe/categoria, onde os clubes envolvidos participarão, assumindo as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Liberação do(s) atleta(s) selecionado(s);

§ 2º - Arcar com o deslocamento do(s) atleta(s) selecionado(s) até o local do evento.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - As reuniões convocadas pela LGF serão de presença obrigatória dos clubes interessados, através de seus presidentes ou representantes devidamente credenciados.

§ Parágrafo Único - A ausência acarretará ao faltoso o acatamento das decisões tomadas na reunião.

Art. 99º - As decisões das reuniões serão tomadas por maioria absoluta dos clubes presentes.

Art. 100º - Os clubes inscritos na temporada deverão preencher OBRIGATORIAMENTE, as FICHAS de CADASTRO DE CLUBE, GINÁSIOS, RELAÇÃO DE ATLETAS e COMISSÃO TÉCNICA, bem como manter atualizada uma CÓPIA AUTENTICADA da ATA DE POSSE da ATUAL DIRETORIA em prazo máximo de 30 dias antes do início da competição.

§ 1º - O envio da documentação pode ser feito via correio (desde que os documentos sejam entregues na LGF no prazo estabelecido no caput do ARTIGO 102º) ou, então, via e-mail;

§ 2º - A não entrega da referida documentação em sua íntegra impedirá a participação do clube na(s) competição(ões) em que ele estiver habilitado/inscrito;

§ 3º - A LGF poderá solicitar documentação extra, caso institua novas fichas ou novas solicitações no decorrer do período, se julgar necessário.

Art. 101º - Compete a LGF a organização e a divulgação dos regulamentos e tabelas dos jogos dos diversos campeonatos, os quais deverão ser publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da competição.

Art. 102º - O clube que sustar a compensação de cheque (dar contraordem ao banco emitente do cheque), dado em pagamento de qualquer débito com a LGF ou tiver em aberto qualquer outro débito com a LGF será denunciado ao TJD, além de ser passível de sofrer outras sanções administrativas por parte da Diretoria da LGF.

Art. 103º - O clube que tiver multas do TJD e não saldar em 07 (sete) dias, a partir da comunicação da mesma, acarretará ao mesmo a automática aplicação da pena de suspensão por prazo, até a efetiva satisfação da obrigação (artigos 176 e 173 do CBJD).

Art. 104º - Os clubes receberão as intimações informando os julgamentos que estão envolvidos seus atletas e membros de comissão técnica via e-mail cadastrado no sistema ***GIOCO - gioco.4bp.com.br*** e as decisões serão divulgadas no SITE OFICIAL da LGF (*www.ligagaucha.com.br*), na aba 'TJD', além da afixação na Secretaria do TJD.

§ Parágrafo Único - Os clubes participantes das competições promovidas pela Liga Gaúcha de Futsal deverão obrigatoriamente informar um endereço de e-mail para o quão serão remetidas as citações e intimações, bem como as condenações da Justiça Desportiva.

Art. 105º - Caso, ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão automática advinda de cartões vermelhos e/ou aplicada ao atleta ou membro de comissão técnica pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente promovida pela LGF, em andamento ou a ser iniciada.

Art. 106º - Se ao término de uma competição promovida pela LGF ainda restar pendente o cumprimento de penalidade de perda de mando de quadra aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição de mesma natureza a ser iniciada, podendo ser cumprida, por decisão administrativa da LGF, no ginásio do clube punido, com os portões fechados.

§ Parágrafo Único - No caso de pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados e depois as com a mudança do mando de campo;

Art. 107º - Terá a filiação interrompida, sendo desclassificado de todas as competições, em andamento ou não, o clube filiado que recorrer à Justiça Comum para contestar quaisquer decisões dos órgãos ou poderes da LGF.

Art. 108º - Para todos os fins legais, os regulamentos específicos de cada competição, a tabela de taxas e as notas oficiais que esclareçam ou modifiquem este Regulamento, farão parte integrante do mesmo.

Art. 109º - Os clubes participantes nos diversos campeonatos do ano em curso, no ato de sua inscrição ou filiação, aderem a todas as determinações contidas no presente Regulamento Geral das Competições e que é publicado no SITE OFICIAL da LGF (***www.ligagaucha.com.br***).

Art. 110º - Os clubes credenciados e com vagas de direito nos campeonatos estaduais adulto masculino Série A e Série B da temporada em curso, que não confirmarem participação, abrindo mão de sua respectiva vaga e licenciando-se por uma temporada ou mais, automaticamente, estará cedendo a mesma, sendo esta preenchida por outra entidade e, quando de seu retorno à LGF, reingressará pela Série C.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111º - Para o recebimento de qualquer subsídio financeiro ou premiação pecuniária, o clube, obrigatoriamente, deverá estar em dia com toda a documentação legal e financeira, bem como não ter nenhuma pendência junto à LGF.

Art. 112º - É obrigatório o comparecimento do Presidente ou representante devidamente credenciado de todo clube filiado nas reuniões convocadas pela presidência da LGF, salvo justificativa formalmente enviada à Liga.

Art. 113º - Os clubes participantes das competições organizadas pela Liga Gaúcha de Futsal que, por qualquer motivo, desistirem ou deixarem de participar das Séries A ou B, retornarão às competições estaduais na Série C, na temporada subsequente.

§ Parágrafo Único - Os clubes participantes da Liga Nacional de Futsal ou do Campeonato Brasileiro de Futsal terão direito assegurado de participação na Série A, independentemente de sua situação nas competições estaduais anteriores.

Art. 114º - Da Presidência da LGF:

§ Parágrafo Único - É o órgão competente para executar a superior administração da LGF, cabendo a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para tal.

Art. 115º - Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência da LGF.

Art. 116º - Este Regulamento, elaborado com base no Art. 217, I, da Constituição Federal, aprovado em 29 de abril de 2022, entrará em vigor quando da sua publicação no site da LGF, consolidando, desta forma, a adesão dos clubes participantes ao mesmo.

Rio Grande do Sul, 20 de março de 2026.

EVERSON ALVES BITENCOURT
Presidente